

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE



PROJETO DE LEI Nº PL 1870 /2014 2014.

(Autoria: Deputado Joe Valle)

LIDO  
em 15/04/2014  
Oste

Dispõe sobre a obrigatoriedade de venda  
de água mineral nas drogarias do Distrito  
Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** As drogarias do Distrito Federal ficam obrigadas a vender água mineral em seus estabelecimentos.

**Parágrafo único.** A venda de que trata o *caput* poderá ser feita em embalagens de qualquer capacidade, sendo obrigatória a venda nas seguintes embalagens:

I – uma embalagem de até 500 mililitros.

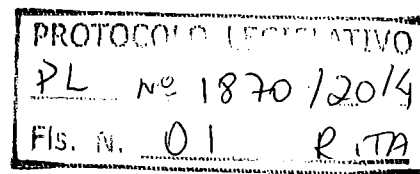
II – uma embalagem de 1.000 a 2.000 mililitros.

**Art. 2º** Os estabelecimentos ficam obrigados a disponibilizar gratuitamente água potável em copo descartável para o consumo imediato de medicamento adquirido no estabelecimento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O Distrito Federal é conhecido no país inteiro por seu clima quente e seco na maior parte do ano, quando inclusive há suspensão de aulas nas escolas pela Defesa Civil e recomendação constante nos meios de comunicação para o consumo de água com a finalidade de evitar a desidratação.

Embora este fato seja relevante, por si só, não seria a justificativa do presente projeto de lei. Há uma demanda dos usuários de medicamentos,

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 10/04/2014 17:25

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**



especialmente aqueles utilizados por crianças, de disponibilidade de água nas drogarias.

Vários medicamentos ou alimentos especiais como leites para crianças que sofrem de determinadas intolerâncias alimentares precisam ser diluídos para o consumo. Não é incomum que pais e mães precisem ir a drogarias para comprar repositores de eletrólitos em pó (Babydrax, Pedyalite), leites em pó (Nam, Isomil), antibióticos infantis (Clavulim Infantil, Azitromicina Infantil, Cefalexina Infantil e Amoxicilina Infantil) em que há a recomendação de uso de água mineral para a diluição.

Em todos esses casos, é necessário que haja água de procedência confiável e facilmente transportável para o uso efetivo da substância protetiva da saúde. É frequente que pessoas que necessitam fazer uso sem demora do medicamento adquirido tenham que se deslocar a outro estabelecimento comercial para adquirir água, o que é descabido e oneroso, especialmente fora do horário comercial e, mais ainda, durante a madrugada.

A venda de água mineral nas drogarias, além de aumentar sua oferta no comércio, traria enorme comodidade aos consumidores que, mesmo que não comprem produtos que precisam de diluição, teriam uma oportunidade de adquirir um produto para se hidratar, especialmente idosos e crianças.

Em vista de todos os produtos que os órgãos reguladores permitem que sejam vendidos em drogarias, a venda de água não ofereceria risco para o consumidor, visto não depender de receita para a venda a "autohidratação" não ser prejudicial à saúde.

Além disso, quase todas as drogarias oferecem serviços alheios ao ramo farmacêutico, como recarga de celulares. Por que não água?

Acreditamos que este projeto será bem recebido pela comunidade que perceberá quão cômoda passará a ser a venda de água em drogarias.

Portanto, conclamo os nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala de sessões,

  
**Deputado JOE VALLE**

**PDT**

